



## **O INSTITUTO DA *ONLINE DISPUTE RESOLUTION* E A SUA EXIGÊNCIA COMO REQUISITO PARA A CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE PROCESSUAL NAS DEMANDAS CONSUMERISTAS**

Andréa Fittipaldi Kleinübing<sup>1</sup>  
Bruno Manke Ritter<sup>2</sup>  
Mateus Rech Graciano dos Santos<sup>3</sup>

### **RESUMO**

A virada tecnológica no Direito alcançou impactos no campo processual que ultrapassaram meras virtualizações de processos físicos e da manutenção das etapas processuais no ambiente eletrônico (NUNES, 2020). O emprego da tecnologia implicou em uma releitura dos institutos e remanejamento das técnicas processuais a fim de possibilitar que o Poder Judiciário seja eficiente na resolução das novas demandas, sobretudo na seara consumerista (EBERHARDT; HENRIQUES, 2020). Isso porque o volume, variedade e o caráter das disputas consumeristas no ambiente *online* impossibilitam que haja uma apreciação de forma satisfatória pelos tribunais, fazendo com que novas ferramentas para tutelar tais fenômenos sociais sejam necessárias. Assim, questiona-se: é possível a exigência de prévia comprovação de tentativa de solução do conflito através das *Online Dispute Resolution (ORD)* como requisito para configuração do interesse de agir nas ações que versam sobre direito do consumidor? Para tanto, a pesquisa utiliza como método de abordagem o dedutivo e o de procedimento o monográfico. Como técnica de pesquisa, será utilizada a bibliográfica. Nada obstante, para responder o questionamento acima é necessário atentar que a adoção do sistema de ODR implica na alteração da abordagem do processo, de forma que tal investigação precisa ser feita em atenção às bases constitucionais do processo civil. Assim, a discussão proposta possui relevância ao passo em que permite compreender a necessidade de intervir nos novos conflitos oriundos de uma sociedade tecnológica, inserindo-se na Linha de Pesquisa “Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania”.

**Palavras-chave:** Direito do Consumidor. Interesse Processual. *Online Resolution Dispute*. Tecnologia da Informação.

### **REFERÊNCIAS**

<sup>1</sup> Autora. Pós – graduanda em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes. Advogada Endereço eletrônico: andrea.kleinubing@gmail.com;

<sup>2</sup> Autor. Pós – Graduado em Direito do Consumidor pela Universidade Estácio Educacional. Advogado. Endereço eletrônico: brunomanke@gmail.com;

<sup>3</sup> Autor. Pós – Graduado em Direito Tributário pela Verbo Jurídico. Integrante do Núcleo de Estudos Avançados em Direito Processual Civil da Universidade de Santa Maria – NEAPRO/UFSM. Advogado. Endereço Eletrônico: [mateusgracianor@gmail.com](mailto:mateusgracianor@gmail.com).



EBERHARDT, João Francisco; HENRIQUES, Susana da Costa. Acesso à justiça e a obrigatoriedade da utilização dos meios de Online Dispute Resolution: um estudo da plataforma consumidor.gov. *In*: LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro; LAUX, Francisco de Mesquita; RAVAGNANI, Giovanni dos Santos (org.). **Direito, Processo e Tecnologia**. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

NUNES, Dierle. Virada tecnológica no direito processual e etapas do emprego da tecnologia no direito processual: seria possível adaptar o procedimento pela tecnologia? *In*: NUNES, Dierle; *et al.* (org.). **Inteligência Artificial e Direito Processual**: os impactos da virada tecnológica no direito processual. Salvador: Juspodivm, 2020.